



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026

MODIFICATIVA

☒

ADITIVA

☐

SUPRESSIVA

☐

RESTRITIVA

☐

Altera o §5º do art. 44, do Projeto de Lei Complementar n. 1/2026, que passará a ter a seguinte redação:

§ 5º Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição para concessão de aposentadoria, quando o segurado tiver ocupado sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota, desde que não tenha havido interrupção maior que 60 dias.

S/S., 31 de março de 2026.

RAUL MARCELO
Vereador

Pretende-se evitar que eventual mora administrativa penalize o servidor, aumentando o limite da interrupção para 60 dias.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **31/03/2026 12:21**

Checksum: **AF8B9770616E613B172B7538D61348D5B2C0316199FD535DC851A14539E7D93E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.